

LEI Nº 1444/16 – DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos funcionários públicos dos quadros permanentes e em comissão, ativos, inativos e pensionistas do Município de São Francisco e dá outras providências".

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em **11,07%** (onze vírgula zero sete por cento), os vencimentos dos funcionários dos quadros permanente, em comissão ativos, inativos e pensionistas e contratos por prazo determinado, do Município de São Francisco, a título de reposição inflacionária, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 23/2003 de 06 de março de 2003, conforme índice IPC FIPE.

Parágrafo Único – Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a baixar ato complementar para fins de atualizar o anexo IV da Lei Complementar nº 23/2003 de 06 de março de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
29 de janeiro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1445/16 – DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais para Atendimento de Convênios.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE
Objeto do Convênio: Proteção Social Básica e Especial
Classificação Orçamentária: 12 – Educação
367 – Educação Especial
0015 – Ensino de 1ª a 8ª Série
2063 – Repasses e Subvenções a APAE
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: até R\$ 25.000,00

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Jales
Objeto do Convênio: Repasse à Santa Casa (Pró Santa Casa)
Classificação Orçamentária: 10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0027 – Saúde Básica
02064 – Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Jales
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: até R\$ 20.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes destas subvenções já se encontram consignadas no orçamento de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco - SP,
Aos 29 de janeiro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1446/16 – DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 264.368,76 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura e Urbanismo

0034 – Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

1067 – Galeria de águas Pluviais – Contrato FEHIDRO 81/2015

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações,,,,,.....R\$ 264.368,72

Artigo 2º – Para cobertura do crédito de que trata este artigo, serão utilizados recursos adiante demonstrados:

I – Repasse do Governo Estado de São Paulo/Secretaria de Recursos Hídricos/Contrato FEHIDRO 81/2015 = R\$ 237.667,52.

II – Anulação de dotação do orçamento vigente = R\$ 26.701,24.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 29 de janeiro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1447/16 – DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre reposição inflacionária dos Subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Município de São Francisco e dos vencimentos dos titulares de Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1357, de 30 de abril de 2012, faz saber que o douto e soberano Plenário aprovou e, o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Subsídios dos exercentes de mandato eletivos do Município de São Francisco, fica acrescido em **11,07%** (onze vírgula zero sete por cento) a título de reposição inflacionária e os salários dos titulares de Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Município de São Francisco, serão providos de majoração em **11,07%** (onze vírgula zero sete por cento) a título de reposição inflacionária de que trata este artigo, índice IPC FIPE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 29 de janeiro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1448/16 – DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 292.690,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0027 – Saúde Básica

1068 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

§ 1º - Fica incluso ao PPA e LDO o Projeto e Elemento de Despesa de que trata esta Lei.

§ 2º – O crédito a ser aberto será acudido com os recursos abaixo relacionados:

I – Repasse do Governo do Governo Federal/Ministério da Saúde/Proposta 13817.876000/1150-01 = R\$ 292.690,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 12 de fevereiro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1449/16 – DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial e dá outras providências”.

ADÃO ALVES DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0034 – Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

1069 – Recapeamento Asfáltico – Contrato de Repasse 820157/2015

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Artigo 2º – Para cobertura do crédito de que trata este artigo, serão utilizados recursos adiante demonstrados:

I – Contrato de Repasse nº. 820157/2015/Ministério das Cidades/Caixa

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Em 01 de março de 2016.

ADÃO ALVES DA SILVA
Prefeito em Exercício

LEI Nº 1450/16 – DE 14 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial e dá outras providências”.

ADÃO ALVES DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 267.156,61 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0034 – Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

1070 – Recapeamento Asfáltico – Contrato de Repasse 1016340-49/2014

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Artigo 2º – Para cobertura do crédito de que trata este artigo, serão utilizados recursos adiante demonstrados:

I – Contrato de Repasse nº. 1016340-49/2014/Ministério das Cidades/Caixa=R\$ 245.850,00.

II – Anulação de dotação do orçamento vigente = R\$ 21.306,61.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 14 de março de 2016.

ADÃO ALVES DA SILVA

Prefeito em exercício

LEI Nº 1451 – DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Estabelece os subsídios dos agentes políticos para o mandato eletivo de 2017/2020 e dá outras providências”..

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de São Francisco APROVOU o Projeto de Lei nº 02-CM/2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Francisco, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam assim fixados:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- II – Vice Prefeito Municipal – R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);**
- III – Vereador – R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais);**
- IV – Presidente da Câmara Municipal - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual aos subsídios estabelecidos no artigo anterior, consoante o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 31 de março de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1452/16 – DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0016 – Ensino Infantil

2075 – Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Artigo 2º – O crédito a ser aberto será acudido com os recursos abaixo relacionados:

I – FNDE – Resolução nº. 19/2014 (Programa Brasil Carinhoso).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 15 de abril de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1453/16 – DE 16 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0025 – Assistência e Promoção Social

2076 – Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$11.500,00

Artigo 2º – O crédito a ser aberto será acudido com os recursos abaixo relacionados:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Programa Proteção Social Básica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 16 de maio de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1454/16 – DE 16 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação do Centro de Fisioterapia de São Francisco e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Inciso XIII do artigo 16 da LOM:

Faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco APROVOU o Projeto de Lei nº 03-CM/2016, de autoria do Vereador Saulo Nelson de Souza, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro de Fisioterapia de São Francisco, por força da presente Lei, terá a denominação “**CENTRO DE REABILITAÇÃO “VEREADOR AUGUSTO VICENTE DOS SANTOS”**”, em homenagem póstuma ao insigne cidadão.

Artigo 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 16 de maio de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1455/16 - DE 24 JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2017, e dá outras providências”.

MAURICIO HONÓRIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º.- Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2017, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Artigo 2º.- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII. Melhorar a infraestrutura urbana.

VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Artigo 3º.- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º.- Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º.- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2016/2017.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único.- Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º.- As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2017.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2017.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Artigo 8º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (se for o caso).

Artigo 9º - Além das reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se foro caso).

Artigo 10.- Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º- Para fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Artigo 11. - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 12.- Desde que, em 1º de janeiro de 2017, não entre em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 2014, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições sem fins lucrativos dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º.- Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- e) Salário dos dirigentes não superior ao do Prefeito.

Artigo 13. - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I – desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;
- II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Artigo 14- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 15- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - órgão orçamentário;
- II - função de governo;
- III - grupo de natureza de despesa.

Artigo 16- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no Artigo 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Artigo 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões entre outros brindes.
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 18.- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Artigo 19. - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. - A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. - Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º. - Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas da União e do Estado.

§ 4º. - Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 5º. - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe do Poder Executivo, dando-se por Decreto.

Artigo 20.- O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único.- O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Artigo 21.- Na isenção dos procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do Artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 22. - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 23. - As prioridades e metas para 2017 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 24. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 25. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Artigo 26. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de

horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o Artigo 18 desta Lei, respeitado o limite total do Artigo 29-A da Constituição.

§ 1º.- Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º.- Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 28.- Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 29. - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do Artigo 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Artigo 30. - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 31. - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II – frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;

- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.
- VI - (outros, conforme o interesse do Município)

Artigo 32. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 33.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 24 de junho de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1456/16 – DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d’Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

F a z s a b e r, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta legislação, cc as disposições constantes na Lei nº **8.666, de 21 de junho de 1993**, autorizado a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d’Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Artigo 2º. - O convênio autorizado por esta lei terá duração de (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme entendimento das partes convenientes.

Artigo 3º. - O município de São Francisco ficará encarregado de adquirir e ceder ao Poder Judiciário equipamentos de informática que ficarão disponíveis aos serviços na estrutura do SEJUSC, até o limite de R\$ 6.000,00.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir em seu orçamento os créditos que se apresentarem necessários.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 24 de junho de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1457/16 – DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à seguinte dotação:

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0036 – Conservação de Estradas e Vias Públicas

2041 – Manutenção do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

Ficha 210

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

- Processo SAA 1919/2015 - 2º Termo Aditivo - Convênio SEIAA

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 24 de junho de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1458/16 – DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à seguinte dotação:

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0034 – Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

2039 – Manutenção da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

Ficha 193

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

- Devolução de saldo de duodécimo do Poder Legislativo, reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0002 – Administração Legislativa

2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Ficha 004

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário.....-R\$ 15.000,00

Ficha 005

3.1.90.30.00 – Material de Consumo.....-R\$ 10.000,00

Ficha 007

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....-R\$ 15.000,00

1001 - Aquisição de Equipamentos para a Câmara

Ficha 009

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....-R\$ 10.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 24 de junho de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1459/16- DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

“Que dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de São Francisco e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam inclusas ao perímetro urbano da cidade de São Francisco duas áreas de terras, a saber: "**A**) - **ÁREA = 706,18 m²**. Iniciam-se as divisas desta área em um marco denominado M4 cravado no passeio da Rua Paraíba, confrontando com terras de Julio Cesar Isepan e outros (matricula nº 4167), com o azimute de 158º02 00, (NW - 21º 58 – SE) e distancia de 27,00 metros; deflete à direita, com o rumo de SW - 78º02 05- NE, confrontando com área rural de Vicente Lioffi Neto, na distância de 32,70 metros, até um marco cravado na margem da Estrada Municipal São Francisco ao bairro do Jaguari; deflete à direita e segue a margem da referida Estrada no sentido São Francisco, com os azimutes de 0º51 55 e distancia de 1,50

metros até o M2, deflete a direita com o azimute $3^{\circ}32'45''$ e distancia de 22,30 metros até o M3, no passeio da Rua Paraíba; deflete a direita, com o azimute $70^{\circ}45'56''$, e distancia de 21,64 metros, confrontando com o passeio da Rua Paraíba, até encontrar o marco M4 que é o ponto de partida. **"B) - ÁREA = 2.160,00 m²**. Iniciam-se as divisas desta área com terras em um marco cravado no alinhamento predial da Rua Espírito Santo (antiga rua 15), com terras de Armindo Rodrigues Golveia e outro (sucessores de Maria Gonçalves), com o rumo de $62^{\circ}1' - NE$, confrontando com terras de Rodrigues Golveia e outro (sucessores de Maria Gonçalves), e distancia de 30,00 metros; daí deflete à direita, com o rumo de $27^{\circ}43' - SE$ confrontando com área rural de Rozeli dos Santos Gobero e seu marido, na distância de 72,00 metros; daí deflete à direita com o rumo de $62^{\circ}17' - SW$, confrontando com área rural de Rozeli dos Santos Gobero e seu marido, e distancia de 30,00 metros, até o alinhamento predial da Rua Espírito Santo (antiga rua 15); daí deflete à direita e segue no alinhamento predial da Rua Espírito Santo, na distância de 72,00 metros, até encontrar o marco de partida”.

Artigo 2º - Com a inclusão das áreas descritas no artigo 1º, o perímetro urbano da cidade de São Francisco, Município de São Francisco, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, fica com a seguinte delimitação:

“Começa no ponto do cruzamento das Ruas Paraíba com a Espírito Santo, seguindo por esta numa distância de 151,50 metros; Deflete à direita confrontando-se a direita com José Claudino Ferreira, com o rumo de $69^{\circ}12'11'' - SE$, numa distancia de 41,63 metros; Deflete a esquerda confrontando-se a direita com João Reinoso Branco filho, com o rumo de $23^{\circ}01'26'' - NW$, numa distancia de 55,15 metros; deflete à direita num ângulo de 90° com o rumo de $66^{\circ}52'36'' - NE$, numa distância de 28,50 metros; deflete à esquerda num ângulo de 90° numa distância de 141,50 metros; deflete à esquerda num ângulo de 90° numa distancia de 58,50 metros; deflete à direita num ângulo de 90° e segue pela Rua Espírito Santo numa distância de 252,00; deflete a direita com o rumo de $62^{\circ}17' - NE$, numa distancia de 30,00 metros confrontando com Rozeli dos Santos Gobero Vieira; deflete a esquerda com o rumo de $27^{\circ}43' - NW$ metros numa distancia de 72,00 metros, confrontando com Rozeli dos Santos Gobero Vieira; deflete a esquerda com o rumo de $62^{\circ}17' - SW$, numa distancia de 30,00 metros, confrontando com Armindo Rodrigues Gouveia e outro; deflete à direita num ângulo de 90° e segue pela Rua Alagoas numa distancia de 181,00 metros; deflete à direita num ângulo de 90° numa distância de 30,00 metros; daí deflete à esquerda num ângulo de 90° numa distância de 179,40 metros; deflete à direita formando um ângulo de aproximadamente 110° e segue numa distância de 293,90 metros; daí deflete à esquerda num ângulo de 90° e segue numa distância de 30,00 metros. Daí deflete à direita e segue numa curva de 90° , confrontando à direita com Osmar Lemes e distância de 58,59 m. Deflete à direita com o rumo de $30^{\circ}50' - NE$ e distância de 489,83 metros, confrontando à direita com Osmar Lemes, Alcides Garavelo e José Aldemiro Bernardo dos Santos. Deflete à esquerda com o rumo $23^{\circ}30' - NE$, e distância de 61,70 metros, confrontando à direita com José Aldemiro Bernardo dos Santos. Deflete à esquerda e segue rumo de $80^{\circ}00' - NW$, com distância de 421,00 metros, confrontando à direita a estrada”

municipal SFR-444 e propriedade de Maria José da Conceição Santos. Deflete à esquerda num ângulo de 90°, e distância de 9,00 metros, confrontando com a estrada SFR-050 (São Francisco/Urânia). Deflete à esquerda com o rumo de 40°00'-SE, seguindo pela estrada SFR-050 (São Francisco/Urânia numa distância de 396,30 metros. Deflete à direita com o rumo de 30°50''-SW, seguindo pela Rua Amazonas, confrontando-se à direita com a Estação de Tratamento da SABESP e propriedade de João Reinoso Branco Filho, numa distância de 254,13 metros. Deflete à esquerda numa curva de 90° seguindo pela Rua Amazonas, confrontando à direita com Propriedade de João Reinoso Branco filho e demais propriedades rurais, numa distância de 366,59 m. Deflete à direita formando um ângulo de aproximadamente 130° e segue pela Rua Amazonas numa distância de 800,00 metros; daí deflete a direita seguindo pela Estrada Municipal que demanda ao Bairro do Jaguari numa distancia de 23,80 metros; daí deflete a esquerda e cruzando a Estrada Municipal do Bairro do Jaguari numa distancia de 14,00 metros; daí seguindo o rumo de 79°02'05 – NE numa distancia de 32,70 metros, confrontando com terras de Vicente Lioffi Neto; daí deflete a esquerda com o rumo de 21°58'00 – NW (azimute 158°02'00) numa distancia de 27,00 metros até M4, confrontando com Julio Cesar Isepan e outro (matricula nº 4167); daí deflete à esquerda num ângulo de 90° e segue pela Rua Paraíba numa distância de 349,36 metros; deflete à direita segue confrontando com a propriedade de Abilio Teixeira com o rumos de 20° 39'-SE e distância de 114,20 metros; Deflete a direita numa curva de raio de 92,00 metros e comprimento de 112,00 metros, confrontando com propriedade de Abilio Teixeira, até o alinhamento da cerca que delimita a Rodovia Euphy Jales-SP 563; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rodovia Euphy Jales (SP-563) com o rumo de 58° 50'-NE e distância de 222,00 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Euphy Jales (SP-563) com o rumo de 57°12'46''- NE e distância de 40,75 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Euphy Jales (SP-563) com o rumo de 55°42'47''- NE e distância de 53,25 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rodovia Euphy Jales (SP-563) com o rumo de 44°, 18'35''- NE e distância de 66,98 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com terras de José Claudino Ferreira com o rumo de 41°41'52''- NW e distancia de 169,42 metros até o alinhamento da Rua Paraíba; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Paraíba com o rumo de 58°48'38''- NE e distancia de 21,53 metros onde se deu o ponto de partida”.

Artigo 2º - Fica igualmente aprovada a nova planta geral da cidade de São Francisco, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº. 1410, de 12 de setembro de 2014.

Prefeitura do Município de São Francisco – SP.,
Aos 09 de setembro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1460/16 – DE 18 DE OUTUBRO 2016.

“Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos e dá outras providências”

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de uso, pelo prazo de quatro anos, à Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de São Francisco, CNPJ nº 56.369.424/0001-82, com sede à Rua Bahia nº 627, na cidade de São Francisco, SP., e uma patrulha agrícola mecanizada, constante do anexo único da presente lei

Parágrafo único. A patrulha agrícola mecanizada, objeto da concessão de uso, ficará sob a inteira responsabilidade da entidade, inclusive a sua manutenção, conservação e uso.

Artigo 2º. - a patrulha agrícola será cedida à Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de São Francisco, através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, prorrogáveis por iguais e consecutivos períodos, se o interesse público aprovar, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, especificando que serão destinados ao atendimento de produtores rurais do Município de São Francisco, SP., observado para suas utilização, os regulamentos e estatutos de mencionada Associação.

Artigo 3º. - Através dos equipamentos agrícolas objeto da concessão de uso, o Executivo Municipal, fica autorizado em parceria com a referida entidade e com outros órgãos públicos e/ou privados, manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra rural destinado à população rural.

Parágrafo único - A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da concessão de uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra rural.

Artigo 4º. - Os serviços prestados pela Associação aos Produtores Rurais, através dos equipamentos agrícolas, obedecerão à regulamento previamente definido e aprovado pelo Conselho Agrícola do Município.

Artigo 5º. - A remuneração dos serviços será fixada através de tabela de preços aprovada e homologada pelo Conselho Agrícola do Município.

Artigo 6º. - A patrulha agrícola, poderá ser requisitada sempre que o interesse público exigir, para execução de serviços à Administração Pública, independentemente da cobrança de taxas ou remuneração.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco,
Aos 18 de outubro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1460/16
PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
01	01	Trator agrícola novo marca New Holland modelo T 75 cabinado 4 WD serie T575C402023.
02	01	Carreta agrícola de madeira 4T tradicional com sobre caixa e pneus nº. serie 13632.
03	01	Carreta tanque marca Action de 4.000 L, 2 eixos serie 70.399.
04	01	Terraceador de arrasto marca Baldan de 14 C/DSC serie 01031254005001.
05	01	Grade aradora Terence 14 discos X 26" nº. de serie 1275.
06	01	Grade Niveladora de 28 C/DSC MIS 22 x 3,50 MM Oleo Esp 200 MM marca Baldan serie 01031254003001.

--	--	--

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 14 de outubro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1461/16 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a aplicar receita de capital derivada da alienação de bens”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - De conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens do processo nº. 48 - Leilão nº. 01/2014, para o financiamento de despesa corrente de custeio previdenciário da parte patronal, junto ao Instituto de Previdência do Município de São Francisco - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 11 de novembro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1462/16 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2017.

MAURICIO HONÓRIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.545.750,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

• Administração Direta	
Receitas correntes	
Receita tributária	438.350,00
Receita patrimonial	62.350,00
Receita de contribuições	96.000,00
Receita de serviços	5.000,00
Transferências Correntes	12.340.020,00
Outras receitas correntes	45.350,00
Contas retificadoras	-1.997.320,00
Sub-total	10.989.750,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	0,00
Transferências de capital	0,00
Total da receita da administração direta	10.989.750,00
• Receitas do Órgão da Administração indireta	
Instituto de Previdência Municipal	2.556.000,00
Sub-total	2.556.000,00
Total geral da receita do Município	13.545.750,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	695.000,00
04 - Administração	1.607.900,00
08 - Assistência social	771.670,00
09 - Previdência social	1.500.000,00

10 - Saúde	3.290.370,00
12 - Educação	2.162.360,00
13 - Cultura	133.000,00
15 – Urbanismo	1.127.500,00
20 – Agricultura	268.500,00
22 – Indústria	100,00
26 - Transporte	612.000,00
27 - Desporto e lazer	170.350,00
28 - Encargos especiais	253.000,00
99 - Reserva de contingência	954.000,00
Total	13.545.750,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
01 01 – Câmara Municipal	695.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	512.400,00
02 02 – Departamento de Administração	684.700,00
02 03 – Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças	729.600,00
02 04 – Departamento de Educação e Cultura	2.465.710,00
02 05 – Departamento de Desenvolvimento Social	771.670,00
02 06 – Departamento Municipal de Saúde	3.290.370,00
02 07 – Departamento Municipal de Obras e Serviços	1.835.300,00
02 08 – Autarquia Municipal	2.556.000,00
90 00 – Reserva de Contingência	5.000,00
Total	13.545.750,00

Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 1.607.000,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil reais) e uma Reserva de Contingência de R\$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais) perfazendo um total de R\$ 2.556.000,00

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para outro, de uma unidade para outra e de uma dotação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% do orçamento corrente.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º. - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º. – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Francisco.
Em 25 de novembro de 2016.

MAURICIO HONÓRIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1463/16 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 548.922,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais) distribuídos às seguintes dotações orçamentárias:

02 02 04 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 29 04.122.0007.2008.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.da divisão de recursos humanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 5.870,00 F.R.: 0 01 00

02 02 05 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL 34 20.601.0008.2009.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.da divisão de comércio, ind, agric e meio ambiente VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 8.130,00 F.R.: 0 01 00

36 20.601.0008.2009.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manut.da divisão de comércio, ind, agric e meio ambiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL 2.930,00 F.R.: 0 01 00

02 02 06 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 39 04.122.0009.2010.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.da junta de serviço militar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 615,00 0 F.R.: 01 00 02

03 03 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 48 04.122.0012.2013.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.da Divisão de Tributação e Fiscalização VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 2.880,00 F.R.: 0 01 00

49 04.122.0012.2013.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manut.da Divisão de Tributação e Fiscalização OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL 2.470,00 F.R.: 0 01 00

02 03 04 DIVISÃO DE FINANÇAS 52 04.122.0013.2014.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manutenção da Divisão de Finanças VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 810,00 F.R.: 01 00 53

04.122.0013.2014.0000 3.1.90.13.00 01 110 000 Manutenção da Divisão de Finanças OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO GERAL 440,00 0 F.R.: 01 00 02

04 03 ENSINO FUNDAMENTAL 62 12.361.0015.2017.0000 3.1.90.11.00 01 220 000 Manut. do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO ENSINO FUNDAMENTAL 2.810,00 F.R.: 0 01 00

63 12.361.0015.2017.0000 3.1.90.13.00 01 220 000 Manut. do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO ENSINO FUNDAMENTAL 1.870,00 F.R.: 0 01 00

64 12.361.0015.2017.0000 3.1.90.16.00 01 220 000 Manut. do Ensino Fundamental OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOIRO ENSINO FUNDAMENTAL 9.650,00 F.R.: 0 01 00

65 12.361.0015.2017.0000 3.1.91.13.00 01 220 000 Manut. do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO ENSINO FUNDAMENTAL 9.930,00 F.R.: 0 01 00

02 04 09 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 99 12.365.0016.2023.0000 3.1.90.11.00 01 210 000 Manut. do Ensino Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO EDUCAÇÃO INFANTIL 47.330,00 F.R.: 0 01 00

100 12.365.0016.2023.0000 3.1.91.13.00 01 210 000 Manut. do Ensino Infantil OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO EDUCAÇÃO INFANTIL 8.510,00 F.R.: 0 01 00

02 04 09 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL 106 12.365.0016.2070.0000 3.1.90.11.00 05 261 000 Manutenção das atividades do fundeb. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO FUNDEB 60% 62.630,00 F.R.: 0 05 10

109 12.365.0016.2070.0000 3.1.91.13.00 05 261 000 Manutenção das atividades do fundeb. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO FUNDEB 60% 4.350,00 F.R.: 0 05 10

02 04 05 ENSINO SUPERIOR 76 12.364.0018.2019.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Ensino Superior VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 3.110,00 F.R.: 0 01 00

78 12.364.0018.2019.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Ensino Superior OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL 1.120,00 F.R.: 0 01 00

80 12.364.0018.2019.0000 3.3.90.30.00 01 110 000 Ensino Superior MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO GERAL 3.500,00 F.R.: 0 01 00

02 04 06 SETOR DE MERENDA ESCOLAR 82 12.306.0019.2020.0000 3.3.90.30.00 01 220 000 Manut. do Setor de Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO ENSINO FUNDAMENTAL 900,00 F.R.: 01 00 02

05 06 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL 126 08.244.0025.2029.0000 3.1.91.13.00 01 500 000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.110,00 F.R.: 0 01 00

127 08.244.0025.2029.0000 3.3.90.30.00 01 500 000 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL 650,00 0 F.R.: 01 00 02

06 02 SETOR DE SAÚDE 140 10.301.0027.2031.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut.do Setor de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 113.370,00 F.R.: 0 01 00

141 10.301.0027.2031.0000 3.1.90.13.00 01 300 000 Manut.do Setor de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO SAÚDE 2.615,00 F.R.: 0 01 00 142 10.301.0027.2031.0000 3.1.90.16.00 01 300 000 Manut.do Setor de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 5.570,00 F.R.: 0 01 00

143 10.301.0027.2031.0000 3.1.91.13.00 01 300 000 Manut.do Setor de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO SAÚDE 22.580,00 F.R.: 0 01 00

02 06 03 SETOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA 159 10.301.0028.2032.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut. do Setor de Saúde da Família VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 5.425,00 F.R.: 0 01 00

160 10.301.0028.2032.0000 3.1.90.11.00 05 300 003 Manut. do Setor de Saúde da Família VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Agentes Comunitários de Saúde 17.060,00 F.R.: 0 05 13

02 06 04 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA 165 10.304.0029.2033.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut.do Setor de Vigilância Sanitária. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 14.700,00 F.R.: 0 01 00

166 10.304.0029.2033.0000 3.1.91.13.00 01 300 000 Manut.do Setor de Vigilância Sanitária. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO SAÚDE 2.650,00 F.R.: 0 01 00

02 06 06 SETOR DE TRANSPORTES 02 06 06 SETOR DE TRANSPORTES 177 10.301.0031.2035.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 9.845,00 F.R.: 0 01 00

177 10.301.0031.2035.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 21.645,00 F.R.: 0 01 00

178 10.301.0031.2035.0000 3.1.90.16.00 01 300 000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 14.760,00 F.R.: 0 01 00

179 10.301.0031.2035.0000 3.1.91.13.00 01 300 000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO SAÚDE 8.490,00 F.R.: 0 01 00

181 10.301.0031.2035.0000 3.3.90.30.00 05 300 006 Manut. do Setor de Transporte da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Pab - fixo 9.000,00 F.R.: 0 05 13

02 06 08 SETOR DE SAÚDE BUCAL 185 10.301.0032.2037.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manut. do Setor de Odontologia e Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 15.030,00 F.R.: 0 01 00

189 10.301.0032.2037.0000 3.1.91.13.00 01 300 000 Manut. do Setor de Odontologia e Saúde Bucal OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO SAÚDE 3.730,00 F.R.: 0 01 00

02 06 04 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA 172 10.305.0043.2068.0000 3.1.90.11.00 01 300 000 Manutenção do setor de vigilância epidemiológica e ambiental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO SAÚDE 15.100,00 F.R.: 0 01 00

02 06 04 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA 173 10.305.0043.2068.0000 3.1.91.13.00 01 300 000 Manutenção do setor de vigilância epidemiológica e ambiental OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO SAÚDE 2.720,00 F.R.: 0 01 00

02 07 02 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO 199 15.451.0034.2039.0000 3.3.90.39.00 01 110 000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOIRO GERAL 3.707,00 F.R.: 0 01 00

02 07 03 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 205 15.452.0035.2040.0000 3.3.90.30.00 01 110 000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO GERAL 100,00 0 F.R.: 01 00 206

15.452.0035.2040.0000 3.3.90.39.00 01 110 000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOIRO GERAL 3.500,00 F.R.: 0 01 00

02 07 04 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS 207
26.782.0036.2041.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias
Públicas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 44.900,00
F.R.: 0 01 00

208 26.782.0036.2041.0000 3.1.90.16.00 01 110 000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e
Vias Públicas OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 9.960,00 F.R.:
0 01 00

209 26.782.0036.2041.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e
Vias Públicas OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL 9.860,00
F.R.: 0 01 00

210 26.782.0036.2041.0000 3.3.90.30.00 01 110 000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e
Vias Públicas MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO GERAL 6.000,00 F.R.: 0 01 00

02 07 07 SETOR DE MATADOURO MUNICIPAL 223 20.605.0039.2044.0000 3.1.90.11.00 01 110 000
Manut. do Matadouro Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOIRO GERAL 4.630,00 F.R.: 0 01 00

224 20.605.0039.2044.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manut. do Matadouro Municipal OBRIGAÇÕES
PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL 360,00 0 F.R.: 01 00

Artigo 2º – Para cobertura dos créditos de que trata este artigo, serão utilizados
recursos provenientes de:

R\$ 388.200,00 Excesso:

Fontes de Recurso Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 11 04.122.0005.2003.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut. do
Gabinete do Prefeito e Dependências VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOIRO GERAL -14.560,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 02 01 GABINETE DO DIRETOR MUNICIPAL 20 04.122.0005.2005.0000 3.1.90.11.00 01 110 000
Manutenção do Gabinete do Diretor Municipal de Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL -20.620,00 F.R. Grupo: 0 01 00

22 04.122.0005.2005.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manutenção do Gabinete do Diretor Municipal de
Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL -1.973,00
F.R. Grupo: 0 01 00

02 02 02 DIVISSÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO 25 04.122.0006.2006.0000
3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.da Divisão de Licitação, Contratos e Patrimônio VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL -69.860,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 02 02 DIVISSÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO 26 04.122.0006.2006.0000
3.1.91.13.00 01 110 000 Manut.da Divisão de Licitação, Contratos e Patrimônio OBRIGAÇÕES
PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL -7.479,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 03 02 DIVISSÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CUSTOS 44 04.122.0011.2012.0000
3.1.90.11.00 01 110 000 Manutenção da Divisão de Cont., Orçamento e Custos VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL -3.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 04 08 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE 92 27.811.0020.2049.0000 3.1.90.11.00 01 110
000 Desenvolvimento do Esporte Amador VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOIRO GERAL -3.640,00 F.R. Grupo: 0 01 00

93 27.811.0020.2049.0000 3.1.90.13.00 01 110 000 Desenvolvimento do Esporte Amador
OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO GERAL -3.030,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 05 03 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE 113
08.243.0023.2026.0000 3.1.90.11.00 01 500 000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e
Juventude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO ASSISTÊNCIA
SOCIAL -3.360,00 F.R. Grupo: 0 01 00

114 08.243.0023.2026.0000 3.1.90.13.00 01 500 000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e
Juventude OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.730,00 F.R. Grupo: 0
01 00

02 07 02 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO 193 15.451.0034.2039.0000
3.1.90.11.00 01 110 000 Manut. da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo VENCIMENTOS
E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL -16.710,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 07 05 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA 02 07 05 SETOR DE LIMPEZA
PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA 214 15.452.0037.2042.0000 3.1.90.11.00 01 110 000 Manut.
do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL -13.360,00 F.R. Grupo: 0 01 00

216 15.452.0037.2042.0000 3.1.91.13.00 01 110 000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância
e Zeladoria OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOIRO GERAL -1.400,00
F.R. Grupo: 0 01 00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 02 de dezembro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1464/16 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera o artigo 1º. da Lei nº. 1451/2016, que estabelece os subsídios dos agentes políticos para o mandato eletivo de 2017/2020 e dá outras providências".

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco APROVOU o Projeto de Lei nº 03-CM/2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 1º da Lei nº. 1451, de 31 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Francisco, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam assim fixados:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- II – Vice Prefeito Municipal – R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);**
- III – Vereador – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- IV – Presidente da Câmara Municipal - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)."**

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 13 de dezembro de 2016.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

